



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Robinson Faria

PROJETO DE LEI Nº, 2025

(Do Sr. ROBINSON FARIA)

Apresentação: 12/08/2025 16:31:53.347 - Mesa

PL n.3927/2025

Altera o art. 241-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para incluir agravante relativa à divulgação com objetivo de lucro em crimes de exploração e divulgação de imagens sexuais envolvendo crianças e adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui o § 3º ao art. 241-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever agravante quando a divulgação de material ilícito ocorrer com objetivo de lucro ou vantagem econômica.

Art. 2º O art. 241-A da Lei nº 8.069/1990 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 241-A

§3º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime envolver divulgação para

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706
CEP 70160-900 - Brasília/DF

dep.robinsnfaria@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253673381900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robinson Faria



* C D 2 5 3 6 7 3 3 8 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Robinson Faria

ampla audiência, com objetivo de lucro, monetização ou qualquer outra forma de benefício econômico.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O avanço exponencial das tecnologias digitais e o crescimento das redes sociais criaram novos desafios para a proteção de crianças e adolescentes. Plataformas de redes sociais têm sido utilizadas para a exposição e exploração de menores, muitas vezes em formatos que promovem a chamada adultização precoce. Ou seja, a indução a comportamentos, vestimentas e linguagens sexualizadas, incompatíveis com a idade da vítima.

Segundo relatório da UNICEF (2023), aproximadamente uma em cada cinco crianças no mundo já foi vítima de algum tipo de exploração ou abuso digital, sendo o Brasil um dos países com maior incidência de denúncias na América Latina. A SaferNet Brasil registrou aumento superior a 40% nas denúncias de exploração sexual infantil via internet entre 2020 e 2024.

Estudos do Instituto Alana indicam que a exposição precoce de crianças a conteúdos e práticas adultas causa prejuízos psicológicos profundos, incluindo transtornos de ansiedade, depressão e distúrbios de comportamento. A adultização é reconhecida como forma indireta de exploração sexual, pois estimula a objetificação do menor e facilita situações de abuso.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706
CEP 70160-900 - Brasília/DF

dep.robinsnfaria@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253673381900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robinson Faria





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Robinson Faria

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente já preveja dispositivos para coibir a exploração sexual e a pornografia infantil, a legislação carece de mecanismos específicos para punir com maior rigor os responsáveis pela monetização e ampliação da audiência desses crimes, especialmente no ambiente digital, onde a disseminação e o lucro são facilitados.

A inclusão da agravante para crimes cometidos com objetivo de lucro ou monetização visa reconhecer o caráter mais grave dessas condutas, cuja repercussão não se limita à vítima direta, mas alimenta uma cadeia de exploração e incentiva a reincidência.

Fortalecer a proteção penal das crianças e adolescentes nesse contexto é essencial para garantir o direito fundamental à dignidade, à integridade física e psicológica, previsto na Constituição Federal (art. 227) e no próprio Estatuto da Criança e Adolescente.

Diante do cenário atual, em que a exposição e a adultização digital de crianças e adolescentes são potencializadas por interesses comerciais e pela ampliação do alcance proporcionado pelas plataformas digitais, torna-se urgente a adoção de medidas legislativas que aumentem a eficácia da proteção e a responsabilização penal.

Ante o exposto, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres Parlamentares, na certeza de que esta Casa Legislativa saberá reconhecer a urgência e relevância do tema, e aprovará a medida como parte do nosso compromisso coletivo com a infância e a justiça.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706
CEP 70160-900 - Brasília/DF

dep.robinsnfaria@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253673381900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robinson Faria





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Robinson Faria

Sala das Sessões, em de agosto de 2025.

Apresentação: 12/08/2025 16:31:53.347 - Mesa

PL n.3927/2025

ROBINSON FARIA

Deputado Federal – PP/RN

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706
CEP 70160-900 – Brasília/DF

dep.robinsonfaria@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253673381900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robinson Faria



* C D 2 5 3 6 7 3 3 8 1 9 0 0 *